



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 72/2019*

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base no art. 188, também do Regimento Interno, e no Acórdão nº 1.777/2019 - Tribunal Pleno, Processo nº 355343/19.

CONSIDERANDO a normativa GOV 9.130/2017, aprovada no XIX Congresso Internacional da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI;

CONSIDERANDO a Declaração de Vitória, aprovada no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC) elaborado pela ATRICON;

CONSIDERANDO a Resolução nº 287/2017 do Plenário do egrégio Tribunal de Contas da União, a qual dispõe sobre a política de gestão de riscos do TCU;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, assim como diversos Tribunais de Contas Estaduais, vem gradualmente implementando sistemas de Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a implementação de sistemas de Gestão de Riscos no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Conselho da Justiça Federal, na Secretária-geral de Administração da Advocacia-Geral da União e no Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

*** Notas da Biblioteca:**

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2098, 12 jul. 2019, p. 14-15.](#)
- Origem: Processo n. 35534-3/2019 – Acórdão n. 1777/2019 - Tribunal Pleno.
- Alterada** pela [Resolução n.º 84, de 26 de fevereiro de 2021.](#)
- Alterada** pela [Resolução n.º 125, de 29 de janeiro de 2025.](#)
- Alterada** pela [Resolução n.º 139, de 3 de junho de 2026.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o capítulo de Gerenciamento dos Riscos do *Project Management Body of Knowledge - PMBOK*;

CONSIDERANDO a publicação “Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada” emitido pelo *Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission - COSO*;

CONSIDERANDO a norma brasileira publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes;

CONSIDERANDO que um eficiente sistema de Gestão de Riscos denota a imperiosa adoção de medidas com o condão de prevenir, transferir e/ou mitigar potenciais entraves na obtenção dos objetivos da instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a tomada de decisões a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do TCE-PR, agregando valor à organização por meio da melhoria permanente dos processos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Será objeto da Gestão de Riscos qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização de seus objetivos.

Parágrafo Único. O Sistema de Gestão de Riscos – SGR – deverá ser gradualmente implementado nas atividades do Tribunal, por ciclos, sendo continuamente avaliado pela Alta Administração.

Art. 3º A Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem por principais objetivos:

I - aumentar a eficiência da Corte;

II - subsidiar a tomada de decisões com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão institucional;

III - desenvolver um sistema inteligente que, além de reduzir a possibilidade de danos e retrabalho, facilite a rotina dos servidores e contribua para a prestação de serviços públicos de qualidade para toda a população paranaense;

IV - aperfeiçoar continuamente os métodos e processos de trabalho;

V - potencializar o alcance dos objetivos estratégicos;

VI - valorizar a instituição;

VII - identificar vulnerabilidades e oportunidades atinentes ao desempenho do TCE/PR;

VIII - sistematizar, integrar e padronizar tarefas, processos e atividades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IX - proporcionar a melhoria constante do ambiente organizacional.

Art. 4º Devem ser avaliados prioritariamente riscos operacionais, legais, financeiros e de integridade relacionados às atividades do TCE/PR, observando os objetivos estratégicos, táticos e operacionais da instituição.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento do Tribunal, incluindo-se o planejamento estratégico, devem ser considerados, sempre que couber, riscos e oportunidades como critérios para seleção e priorização de objetivos, indicadores, metas e iniciativas. ([Redação dada pela Resolução n. 84/2021](#))

Art. 5º O Sistema de Gestão de Riscos demandará:

I - o emprego de metodologias e boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas que melhor se ajustem ao funcionamento do TCE/PR;

II - a aderência a exigências legais e regulatórias;

III - o estabelecimento de níveis de risco adequados;

IV - qualificação e tempestividade das informações disponíveis;

V - capacitação de membros, servidores e demais interessados.

Art. 6º Constituem princípios da Gestão de Riscos no TCE/PR:

I - *accountability*;

II - dinamismo;

III - economicidade;

IV - eficiência;

V - incerteza;

VI - legalidade;

VII - moralidade;

VIII - proatividade;

IX - qualidade;

X - tempestividade;

XI - transparência.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 7º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - “Accountability”: conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades e delas prestam contas espontaneamente; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

II - “Agregar valor”: ampliar a qualidade dos serviços no que se refere às suas características essenciais mais relevantes para a sociedade;

III - “Causa de risco”: razão que pode promover a ocorrência do risco;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV - “Consequência”: efeitos da ocorrência de um evento de risco sobre objetos distintos do objetivo e/ou resultado em análise;

V - “Controles internos da gestão”: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes e protocolos praticados de maneira integrada pelos gestores e servidores, destinados a enfrentar riscos e propiciar segurança operacional, visando o alcance da missão institucional;

VI - “Evento”: episódio proveniente de fontes internas ou externas com potencial para causar impacto negativo, positivo ou ambos, sobre os resultados e/ou objetivos;

VII - “Fonte de risco”: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem a um risco específico, podendo ou não estar sob controle do TCE/PR;

VIII - “Gestor de risco”: responsável por qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, unidade, iniciativa ou ação de plano institucional do TCE/PR;

IX - “Governança”: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle (accountability) postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do Tribunal na prestação de serviços de interesse da sociedade e no exercício do controle externo; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

X - “Impacto”: efeito resultante da ocorrência do evento de risco sobre os resultados e/ou objetivos analisados;

XI - “Incerteza”: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade de ocorrência no atingimento de objetivos e/ou resultados;

XII - “Mapa de riscos”: representação formal na qual são registrados os riscos identificados, considerando as probabilidades e os impactos, de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

XII-A - “Modelo das três linhas”: estrutura de organização das responsabilidades no sistema de gestão de riscos que, por meio de linhas de reporte e comunicação, distribui as funções de gestão e controle em três níveis distintos; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

XIII - “Nível de risco”: expressão combinada do impacto do risco e sua possibilidade de ocorrência;

XIV - “Objetivos”: finalidade para qual o negócio, processo ou projeto fora criado, sendo uma declaração do que se pretende alcançar;

XV - “Oportunidade”: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XVI - “Parâmetros de medição de riscos”: informações quantitativas ou qualitativas, obtidas direta ou indiretamente, que permitam avaliar as dimensões dos riscos identificados a partir da probabilidade de sua ocorrência e das consequências possíveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XVII - “Parte interessada”: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XVII-A - “Planos institucionais”: os planos de nível estratégico, tático e operacional que compõem o sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal, conforme previsto em ato normativo próprio; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

XVIII - “Probabilidade”: chance de o evento acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

XIX - “Processo de Gerenciamento de riscos”: processo operacional que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos de riscos, comunicando em todas as etapas as partes interessadas;

XX - “Processo de Gestão de Riscos”: conjunto de atividades de âmbito tático ou estratégico destinadas a estabelecer e revisar periodicamente o sistema de gestão de riscos, a fim de fazer eventuais adequações;

XXI - “Resposta a risco”: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar/reduzir o nível de risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos e suas consequências.

XXII - “Risco”: evento ou condição incerta que, se ocorrer, provocará um efeito negativo em um ou mais objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais;

XXIII - “Risco-chave”: risco que, em função de seu alto impacto e alta probabilidade de ocorrência, deve ser conhecido pela Comissão de Gestão de Riscos e pelo Presidente do Tribunal e necessariamente tratado; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

XXIV - “Risco inerente”: é aquele ao qual a organização está exposta quando não são estabelecidas nem adotadas medidas para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos;

XXV - “Risco residual”: risco remanescente após o tratamento;

XXVI - “Tolerância ao risco”: disposição do TCE/PR em suportar determinado nível de risco;

XXVII - “Vulnerabilidade”: suscetibilidade a uma fonte de risco.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Tribunal Pleno;

II - Presidente; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

III - Comissão de Gestão de Riscos;

IV - ([Revogado pela Resolução n.º 139/2026](#))

V - Gestores de riscos; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

VI - Controladoria Interna; e ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

VII - Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN. ([Incluído pela Resolução n.º 139/2026](#))

§ 1º O Tribunal Pleno é a instância máxima de deliberação acerca dos resultados do Sistema de Gestão de Riscos, responsável por fomentar a cultura da gestão de riscos e aprovar a política e eventuais alterações. ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal: ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

I - definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

II - aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

III - determinar, sempre que necessário, ações corretivas visando à melhoria contínua do Sistema; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

IV - dar ciência dos resultados do Sistema de Gestão de Riscos ao Tribunal Pleno. ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

§ 3º Compete à Comissão de Gestão de Riscos: ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

I - propor ao Presidente limites de exposição a riscos de abrangência institucional; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

II - acompanhar os riscos-chave e oportunidades identificados pelos gestores de riscos; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

III - apreciar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais elaborados pelos gestores de riscos; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

IV - propor eventuais ações corretivas; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

V - avaliar e propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

VI - levar os resultados da gestão de riscos ao conhecimento do Presidente; ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

VII - apoiar as ações que incentivem e promovam a cultura e capacitação em gestão de riscos. ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

§ 4º ([Revogado pela Resolução n.º 139/2026](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Compete aos gestores de riscos quanto aos objetos sob suas responsabilidades: [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - executar as atividades do processo de gerenciamento de riscos e oportunidades; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - elaborar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

III - comunicar os riscos-chave identificados, acompanhados dos respectivos planos de resposta; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

IV - monitorar os riscos-chave; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

V - propor à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica alterações no Sistema de Gestão de Riscos. [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 6º Compete à Controladoria Interna: [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - monitorar o Sistema de Gestão de Riscos quanto à sua implementação, aderência metodológica e alinhamento à política de gestão de riscos, no âmbito da atuação em segunda linha; [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - exercer, no âmbito das atribuições de auditoria interna, avaliação independente e objetiva do Sistema de Gestão de Riscos. [\(Redação dada pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 7º Compete à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica no papel de unidade central do Sistema de Gestão de Riscos: [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - supervisionar o processo de gestão de riscos do Tribunal; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - consolidar os riscos-chave informados pelos gestores de riscos e os respectivos planos de resposta; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

III – presidir a Comissão de Gestão de Riscos, por intermédio de seu Secretário, provendo-a das informações necessárias à tomada de decisões; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

IV - assessorar o Presidente nas matérias relacionadas com a gestão de riscos; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

V - propor ações de sensibilização e capacitação em gestão de riscos; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

VI - propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

VII - elaborar o Manual de Gestão de Riscos e promover atualizações; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

VIII - orientar os gestores de riscos quanto à aplicação da metodologia de gestão de riscos. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º-A A Comissão de Gestão de Riscos será composta pelo Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Diretor de Gabinete da Presidência, Controlador Interno e Secretário de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Riscos será presidida pelo Secretário de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 8º-B A gestão de riscos do Tribunal está estruturada nas seguintes linhas: [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

I - primeira linha, integrada pelos gestores de riscos; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

II - segunda linha, integrada pela Comissão de Gestão de Riscos, pela Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica e, quando no desempenho das funções de controle interno, pela Controladoria Interna; [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

III - terceira linha, integrada pela Controladoria Interna quando no desempenho das funções de auditoria interna. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Parágrafo único. Para realização de suas atividades, a Controladoria Interna terá acesso irrestrito aos documentos e informações necessárias aos trabalhos, inclusive aos documentos classificados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 8º-C Os dirigentes das unidades e dos gabinetes são os gestores dos riscos relacionados com os objetos sob suas responsabilidades. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES

Art. 9º O processo de Gerenciamento de Riscos e Oportunidades contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, a comunicação e o monitoramento.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto encontra-se inserido, levantando seus objetivos, resultados, partes interessadas, ambiente organizacional, sistemas, normativos, critérios e parâmetros a serem empregados.

§ 2º A identificação abrange o reconhecimento e descrição de riscos e oportunidades relacionadas a um objeto de gestão, possíveis fontes, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise compreende a estimativa de probabilidade e impacto e seu nível de risco resultante.

§ 4º A avaliação enseja a comparação do nível do risco com critérios de tolerância preestabelecidos, a fim de determinar a estratégia de resposta.

§ 5º O tratamento contempla o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco, incluindo planos preventivos e/ou contingenciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 6º O monitoramento compreende a reanálise e a reavaliação periódica dos riscos e oportunidades identificados e a eventual adequação dos planos de resposta.

§ 7º A comunicação refere-se ao permanente reporte de informações relativas ao gerenciamento de riscos e oportunidades.

Art. 9º-A O ciclo do processo de gerenciamento de riscos deve ser executado ao menos uma vez por ano, facultado aos gestores de riscos estabelecerem ciclos de periodicidade menor, dependendo das necessidades de cada área. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Parágrafo único. Os gestores de riscos devem priorizar os processos organizacionais que impactem diretamente no alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal ou no cumprimento das diretrizes previstas no plano de gestão. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 9º-B Os riscos-chave identificados pelos gestores de riscos quanto aos objetos sob suas responsabilidades, acompanhados dos planos de resposta, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 1º Os planos de resposta deverão prever as ações de tratamento, os responsáveis e os prazos de execução. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 2º Os riscos-chave serão consolidados e submetidos à apreciação da Comissão de Gestão de Riscos juntamente com os planos de resposta. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

§ 3º Não havendo a necessidade de informações adicionais ou diligências, após manifestação da Comissão de Gestão de Riscos, os planos de resposta serão submetidos à aprovação do Presidente. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 9º-C Os limites de exposição a riscos de abrangência institucional serão definidos em Portaria, estando sujeitos a revisões e a acompanhamento periódicos. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 9º-D Os planos institucionais deste Tribunal deverão ser instruídos com mapa de riscos ao serem submetidos à aprovação da instância responsável. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Parágrafo único. A gestão dos riscos deverá ser prática contínua e permanente a fim de assegurar o sucesso da boa execução dos planos. [\(Incluído pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

CAPÍTULO V **DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

[\(Revogado pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 10. [\(Revogado pela Resolução n.º 139/2026\)](#)

Art. 11. [\(Revogado pela Resolução n.º 139/2026\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A política de Gestão de Riscos do TCE/PR será revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo. ([Redação dada pela Resolução n.º 139/2026](#))

Art. 12-A. Em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Resolução, os gestores de riscos encaminharão à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica os riscos-chave, acompanhados dos planos de resposta, relativos aos objetos sob suas responsabilidades que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal ou no cumprimento das diretrizes previstas no plano de gestão. ([Incluído pela Resolução n.º 139/2026](#))

Art. 13. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de julho de 2019.

- assinatura digital -

Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**
Presidente